

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, ANDERSON JOSIAS DE CRISTO E PATRÍCIA ALVES DA SILVA, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 06/2021 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.2xx.xxx-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 364.7xx.xxx-x3 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, **ANDERSON JOSIAS DE CRISTO**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.6xx.xxx-4 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 005.4xx.xxx-x9, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens em 17/06/2019, com **PATRICIA ALVES DA SILVA**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.1xx.xxx-0 – SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 056.3xx.xxx-x0, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominados simplesmente **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES**, nos termos da licitação **MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 06/2021**, fundamentada na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a alienação do imóvel localizado na **data nº 17**, da **Quadra nº 07**, com 176,49 m², situado no Jardim União da Vitória II, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob matrícula nº 53.255, de propriedade da COHAB-LD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Pelo imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, os **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES** pagaram, em 21/02/2022, o valor de **R\$ 29.100,00** (vinte e nove mil e cem reais), à vista, através de boleto bancário emitido pela COHAB-LD e o valor de **R\$ 1.530,00** (um mil, quinhentos e trinta reais) o qual foi pago sob forma de caução e convertido como valor de entrada, totalizando o valor do imóvel em **R\$ 30.630,00** (trinta mil, seiscentos e trinta reais).

Patricia   

Parágrafo Primeiro: Todos os tributos, impostos, taxas e encargos que incidirem sobre o imóvel descrito nesta Cláusula, passarão a ser de inteira responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES**, a partir da assinatura do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, inclusive o recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

OS **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES** se comprometem a providenciar os documentos necessários para emissão da escritura e posterior registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo apresentar na COHAB-LD cópia da escritura registrada, dentro do referido prazo.

Parágrafo Primeiro - Mediante prévia solicitação e justificativa expressa, poderá haver prorrogação de prazo, a ser acatada a exclusivo critério da COHAB-LD.

Parágrafo Segundo - No caso de não cumprimento do prazo previsto no caput desta cláusula, previsto ou não acatamento da justificativa apresentada, será configurado o descumprimento integral do contrato, com aplicação das penalidades previstas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.

OS **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES** que deixarem de cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, poderá tê-lo rescindido, a critério da COHAB-LD, principalmente, se vier a ocorrer:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II. Outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ser:

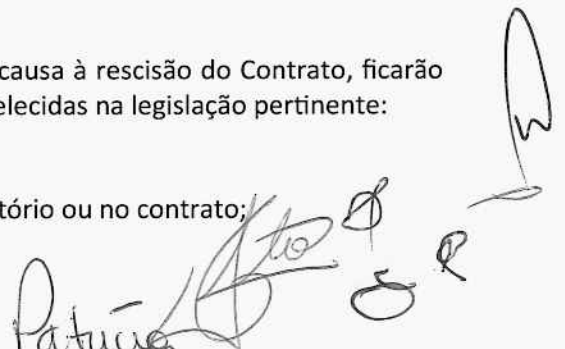
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da COHAB-LD;
- II. Amigável, por acordo entre as partes;
- III. Judicial.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo os **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES** o valor pago até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES.

Quando os **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES** derem causa à rescisão do Contrato, ficarão sujeitos a uma das seguintes sanções, entre outras, estabelecidas na legislação pertinente:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III - Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único: A rescisão do Contrato, quando motivada por culpa dos **COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES**, implicará na apuração de perdas e danos e a sujeitará a indenizar a COHAB-LD, no limite dos prejuízos causados, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

E, por assim estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 09 de março de 2022.


EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo-Financeiro



LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

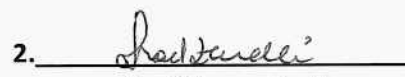
COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES:


ANDERSON JOSIAS DE CRISTO


PATRÍCIA ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. 
Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, § único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

2. 
Iraci Giorgani Zarelli
Seção de Licitação


Denise Teixeira Rebello
OAB-PR 13.891